

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 194 - PUIL n. 5020036-21.2013.4.04.7001/PR

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

Na pretensão de repetição de indébito do imposto de renda, que incidiu indevidamente em razão do já recolhimento da exação no interregno de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, o termo inicial do prazo quinquenal segue a sistemática das obrigações de trato sucessivo, incidindo no momento do pagamento indevido, ocorrido quando da bitributação.

»» INTEIRO TEOR ««

2 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TEMA N. 174 - PUIL n. 0505614-83.2017.4.05.8300/PE

A Turma Nacional de Uniformização decidiu acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos/COBAP, pela parte autora e pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, com efeitos infringentes, fixando as seguintes teses:

(a) A partir de 19 de novembro de 2003, para a aferição de ruído contínuo ou intermitente, é obrigatória a utilização das metodologias contidas na NHO-01 da FUNDACENTRO ou na NR-15, que reflitam a medição de exposição durante toda a jornada de trabalho, vedada a medição pontual, devendo constar do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) a técnica utilizada e a respectiva norma;

(b) Em caso de omissão ou dúvida quanto à indicação da metodologia empregada para aferição da exposição nociva ao agente ruído, o PPP não deve ser admitido como prova da especialidade, devendo ser apresentado o respectivo laudo técnico (LTCAT), para fins de demonstrar a técnica utilizada na medição, bem como a respectiva norma.

»» INTEIRO TEOR ««

3 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 206 - PUIL n. 5012743-46.2017.4.04.7102/RS

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se o termo inicial dos efeitos financeiros das progressões deve ser a data da entrada em exercício do servidor ou os meses de janeiro e julho, nos termos dos arts. 10 e 19, do Decreto nº 84.669/80.

»» INTEIRO TEOR ««

4 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 207 - PUIL n. 0511642-85.2017.4.05.8100/CE

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se é necessária a comprovação da dependência econômica para a concessão e manutenção de pensão a filha maior solteira ou divorciada de instituidor falecido sob a égide da Lei n. 3.373/1958.

»» INTEIRO TEOR ««

5 PUIL n. 0506504-38.2016.4.05.8500/SE

Ainda que esteja inserido no poder discricionário da administração a instituição do auxílio-saúde, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, uma vez conferido esse direito, não se pode, por meio de Portaria, restringir a sua fruição, com previsões que extrapolem os limites impostos pela lei.

»» INTEIRO TEOR ««

6 PUIL n. 0024856-05.2013.4.02.5101/RJ

No caso das cessões de crédito proveniente de precatório e RPV, que sempre ocorrem com deságio, está evidente: não há “mais valia” e, portanto, não há “ganho de capital”, de maneira que indevida a incidência do IRPF.

»» INTEIRO TEOR ««

Presidente da Turma:
Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:
Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas
Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão
Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba
Juíza Federal TAIS VARGAS FERRACINNI DE CAMPOS GURGEL - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal FÁBIO DE SOUZA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná
Juíza Federal ISADORA SEGALLA AFANASIEFF - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Membros Suplentes:
Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal NICOLAU KONKEL JUNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná
Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo
Juíza Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará
Juiz Federal GABRIEL BRUM TEIXEIRA - Turma Recursal da Sessão Judiciária do Tocantins
Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco
Juiz Federal FERNANDA SOUZA HUTZLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal EDVALDO MENDES DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina
Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul